

Regimento Interno
Divisão de Educação
Infantil e Complementar

Regimento Interno

Dispõe sobre o Regimento Interno da Divisão de Educação Infantil e Complementar

Título I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - A Divisão de Educação Infantil e Complementar da UNICAMP, que é uma divisão administrativa da Universidade Estadual de Campinas cuja estrutura está descrita no processo de certificação, aprovado pela Deliberação CAD126/04, e publicada em Diário Oficial do Estado em 23/03/2004, com base nos dispositivos da Constituição de 1988, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) reger-se-á pelo presente Regimento.

Artigo 2º - Integram a Divisão de Educação Infantil e Complementar da UNICAMP, os programas:

- I. Centro de Convivência Infantil – CECI;
- II. Creche Área da Saúde – CAS;
- III. Programa de Integração e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – PRODECAD.

Artigo 3º. – Estão vinculadas à Divisão de Educação Infantil e Complementar da UNICAMP, norteadas por regimento próprio, as escolas da rede pública:

- I. EMEI “Maria Célia Pereira”, através de convênio estabelecido entre a Universidade Estadual de Campinas e a Secretaria Municipal de Educação;
- II. E.E. físico “Sérgio Pereira Porto”, através de convênio estabelecido entre a Universidade Estadual de Campinas e a Secretaria Estadual de Educação.

Artigo 4º. – A Divisão de Educação Infantil e Complementar é exercida por um Diretor Técnico de Divisão, assistido pelos Diretores Técnicos de Serviço, responsáveis pelo CECI, CAS e PRODECAD e pelas equipes técnicas de cada um dos programas, também responsáveis administrativamente por suas áreas de trabalho.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A Divisão de Educação Infantil e Complementar atende as necessidades gerais e específicas de cuidado e educação das crianças e adolescentes, **filhos ou dependentes legais dos funcionários da UNICAMP**, compreendidos na faixa etária de dois meses e meio a quatorze anos, durante o seu período de trabalho.

Artigo 6º O atendimento às crianças e adolescentes na Divisão de Educação Infantil e Complementar ocorre através da formulação de propostas pedagógicas que promovam o desenvolvimento pleno e harmonioso de suas potencialidades.

Título II

DO FUNCIONAMENTO, DA PROPORÇÃO USUÁRIO/EDUCADOR, DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, DA CONCESSÃO DE VAGAS.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O Centro de Convivência Infantil - **CECI**, no cumprimento de sua finalidade, atende crianças na faixa etária de dois meses e meio até três anos, filhos ou dependentes legais dos funcionários da Unicamp, em horário condizente com a jornada e o horário de trabalho do responsável, de segunda-

feira à sexta-feira, entre 7h e 17:30h, obedecendo ao calendário anual aprovado pela Unicamp.

Artigo 8º - A Creche Área da Saúde - **CAS**, no cumprimento de sua especificidade, atende crianças na faixa etária de dois meses e meio até três anos, filhos ou dependentes legais dos funcionários que atuam em esquema de turno, em horário condizente com o horário e a jornada de trabalho do responsável, de segunda à segunda-feira, ou Horário Especial da área de saúde da Universidade, entre as 7h e 19:15h, obedecendo ao calendário anual aprovado pela Unicamp.

Parágrafo único – O horário de funcionamento da Creche Área da Saúde - **CAS**, será das 7h às 13:15h, aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9º - O Programa de Integração e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – **PRODECAD**, no cumprimento de sua finalidade, atende filhos ou dependentes legais dos funcionários da UNICAMP, de segunda a sexta-feira, obedecendo ao calendário anual aprovado pela Unicamp, através de dois subprogramas:

- I. **Educação Infantil:** faixa etária **quatro e cinco anos**, entre 7h e 19:15h; em horário condizente com o horário e a jornada de trabalho do responsável.

- II. **Educação complementar:**
 - a) **Nível I – seis a dez anos**, no período das 08:30 à 19:15 horas, para alunos dos anos iniciais do ensino Fundamental da EE físico “Sérgio Pereira Porto”.
 - b) **Nível II – onze a quatorze anos**, das 08:30 às 12:15 horas, para alunos dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas da rede pública de Barão Geraldo.

CAPÍTULO IV

DA PROPORÇÃO USUÁRIO E EDUCADOR

Artigo 10 - No **CECI** e na **CAS** a proporção educador/criança, considerando-se a faixa etária das crianças e as necessidades educacionais específicas a elas relacionadas, será de :

- I. De 2,5 a 12 meses – 1 Educador para cada 5 crianças;
- II. De 12 a 24 meses – 1 Educador para cada 6 crianças;
- III. De 24 a 36 meses – 1 Educador para cada 8 crianças;
- IV. De 36 a 48 meses – 1 Educador para cada 10 crianças.

Artigo 11 - No Prodecad, a proporção educador/criança está definida na formação das turmas, sob a responsabilidade de um professor, acompanhado de um estagiário:

- I. Na Educação Infantil – turmas de 25 crianças
- II. Na Educação Complementar – turmas de 25 a 30 crianças.

Capítulo V

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Artigo 12 – A Divisão de Educação Infantil e Complementar oferece 1100 vagas, assim distribuídas:

- I. CECI: 260 vagas
- II. CAS: 240 vagas
- III. Prodecad: 600 vagas

Capítulo VI

DA CONCESSÃO DE VAGAS

Artigo 13 - Quanto ao critério de concessão de vagas para o CECI:

- I. Para vagas de berçário toda a demanda será atendida, respeitando-se os critérios do Artigo 7º.

- II. Para vagas de maternal, o atendimento será concedido através de seleção sócio-econômica, realizada pelo Serviço Social (anexo I) e analisada pela Equipe Técnica do CECI.

§ 1º. Os filhos de alunas regularmente matriculadas na Unicamp serão atendidos na faixa etária de dois meses e meio a doze meses para inclusão, considerando-se a disponibilidade de vagas e o processo seletivo descrito no anexo 4.

§ 2º. Casos especiais de solicitação de vaga serão analisados pela equipe técnica do CECI.

Artigo 14 - Quanto aos critérios de concessão de vagas para a CAS:

- I. Para vagas de berçário toda a demanda será atendida, respeitando-se os critérios do Artigo 8º.
- II. Para vagas de maternal o atendimento será prioritário para egressos do berçário, por avanço de faixa etária.

§ 1º - Sendo a procura por vagas no maternal, maior que a oferta, a seleção das crianças far-se-á através de avaliação sócio-econômica, estabelecida junto ao Serviço Social (anexo I), e analisada pela equipe técnica da CAS.

§ 2º. Casos especiais de solicitação de vaga serão analisados e decididos pela equipe técnica da CAS.

Artigo 15 - Quanto ao critério de concessão de vagas para o PRODECAD, respeitando –se as determinações expressas no Artigo 9º:

- I. Para Educação Infantil o ingresso ocorre através de seleção sócio-econômica (anexo I), realizada pelo Serviço Social da Divisão de Educação Infantil e Complementar.

II. Para Educação Complementar - Nível I, os alunos deverão estar matriculados na EEPG “Físico Sérgio Pereira Porto”.

a) Para o horário das 17:15 às 19:15 horas, será realizada a seleção sócio-econômica quando a demanda superar o número de vagas estabelecido.

III. Para Educação Complementar - Nível II, os alunos deverão estar matriculados nas escolas estaduais e municipais da região de Barão Geraldo e terem freqüentado o PRODECAD (educação complementar - nível I) no ano anterior.

a) Haverá obrigatoriamente seleção sócio-econômica para o preenchimento das vagas existentes.

§ 1º - O processo de seleção para a Educação Infantil será realizado em conjunto com a EMEI “Maria Célia Pereira”.

§ 2º - Filhos ou dependentes legais dos funcionários da Divisão Educacional para a Infância e Adolescência da UNICAMP serão atendidos independentemente dos critérios de seleção.

§ 3º - Os filhos de alunas regularmente matriculados na Unicamp serão atendidos de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III, não ultrapassando 25% da capacidade total do programa.

Artigo 16 - Quando da não disponibilidade da vaga na CAS ou no CECI, poderá ser concedido o benefício Auxílio Criança, conforme Portaria GR 89/86 (anexo II)

Título III

DA PERMANÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS

Capítulo VII

DA PERMANÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 17 - A permanência diária da criança na Divisão de Educação Infantil e Complementar se dará em horário condizente com o horário e a jornada de trabalho do responsável, em atividade profissional no campus, não ultrapassando o período de 9 horas diárias.

Artigo 18 - As crianças e adolescentes poderão freqüentar o Divisão de Educação Infantil e Complementar **em condições especiais**, durante período de licença gestante, licença saúde e demais situações excepcionais do responsável, após avaliação das equipes técnicas responsáveis.

Parágrafo único – Para freqüentar a Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp em condições especiais, é necessário que o responsável faça a indicação formal de outro responsável, vinculado à UNICAMP e que esteja em atividade profissional no campus em período condizente com o horário em que a criança e/ou adolescentes estiverem matriculados.

Artigo 19 - O usuário será considerado desligado da Divisão de Educação Infantil e Complementar da UNICAMP nas seguintes condições:

Inciso I - Por ausência prolongada e não justificada, caracterizada por 30% de faltas, em período previamente determinado pelo programa.

Inciso II - Quando o responsável desligar-se da Unicamp.

Artigo 20 - Para os responsáveis que atuam em esquema de turno, é imprescindível a apresentação da escala de trabalho até o 28º. dia de cada mês.

Artigo 21 - Define-se a permanência, na Divisão de Educação Infantil e Complementar, conforme o seguinte cronograma:

1. CECI e CAS: as crianças que completam 4 anos, durante o ano posterior, terão sua vaga até 31 de dezembro do corrente ano.
2. Prodecad: as crianças terão sua vaga na Educação Infantil e o acesso à Educação Complementar conforme calendário oficial da Secretaria Estadual de Educação para o ensino fundamental.

Capítulo VIII

DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS

Artigo 22 - A Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp reconhece a importância e valoriza a participação das famílias na sua gestão, reservando aos pais e/ou responsáveis a representatividade na composição do Conselho de Representantes (anexo III), para análise, discussão e proposição de encaminhamentos para o trabalho.

Título IV

Capítulo IX

DA FORMAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 23- A Divisão de Educação Infantil e Complementar terá suas atividades suspensas para promoção de ações que visam ao aprimoramento do quadro de pessoal das áreas, quando divulgadas as atividades através de cronograma pré-estabelecido e aprovado pelas instâncias superiores.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela diretoria da Divisão de Educação Infantil e Complementar e/ou órgãos a que estão subordinados.

Artigo 25 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, ____ de _____ 2008.

LISTA DE ANEXOS

- ANEXO I –** Critérios para Avaliação Sócio-econômica
- ANEXO II –** Portaria GR 89/86
- ANEXO III –** Regimento Interno do Conselho de Representantes
- ANEXO IV -** Critérios de seleção para alunas da Unicamp.

Anexo I
Critérios para avaliação sócio-econômicos.

Referência para pontuação classificatória.
CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

Maria Inês Gândara

Os aplicativos de interpretação para classificação sócio-econômica, utilizado pelo serviço social do DEdIC, segundo critérios estabelecidos pela Tabela de Classificação Sócio Econômica (Maria Inês Gândara), instituem parâmetros de pontuação e seleção, como segue:

- ✓ **renda familiar:** salário mensal recebido pelos componentes familiares, resultando no número de salário mínimo percebido;
- ✓ **composição familiar:** retrata o número de membros que compõem a família sob o mesmo teto;
- ✓ **escolaridade:** considera-se a escolaridade dos responsáveis pela criança;
- ✓ **habitação:** considera-se tipo e condições de moradia, adequação quanto a relação de cômodos e número de moradores; localidade
- ✓ **ocupação profissional:** considera-se a função exercida pelos responsáveis pela criança, sendo que para o funcionário da universidade está referenciado a Tabela PAEPE de vencimento por níveis de equivalência e ao cônjuge a denominação da função exercida.

Na avaliação os segmentos, referentes à família e/ou responsáveis pela criança, considerados e pontuados retratam a condição social e econômica familiar, diante do resultado prioriza-se a concessão de vaga às famílias com menor pontuação.

QUADRO I - Situação econômica da família

Faixa Salarial	Pontos
abaixo de 2 salários mínimos	0
de 2 a 4 salários mínimos	1
de 4,1 a 6 salários mínimos	2
de 6,1 a 8 salários mínimos	3
de 8,1 a 10 salários mínimos	4
de 10,1 a 13 salários mínimos	5
de 13,1 a 16 salários mínimos	6
de 16,1 a 19 salários mínimos	7
de 19,1 a 22 salários mínimos	8
de 22,1 a 24 salários mínimos	9
de 24,1 a 28 salários mínimos	10
de 28,1 a 34 salários mínimos	11
de 34,1 a 40 salários mínimos	12
de 40,1 a 45 salários mínimos	13
de 45,1 a 50 salários mínimos	14
De 50,1 a >>	15

QUADRO II - Composição Familiar

Número de Membros	Pontos
2 membros	8
3 membros	6
4 membros	4
5 membros	3
6 membros	2
7 membros	1
acima de 7 membros	0

QUADRO III - Grau de escolaridade dos “chefes” da família

Nível de instrução	Pontos
Superior completo	6
Superior incompleto	5
Colegial completo	4
Colegial incompleto	3
Ginasial completo	2
Ginasial incompleto	1,5
Primário completo	1
Primário incompleto	0,5
Analfabeto ou semi-analfabeto	0

Para análise deste item, quando o parceiro conjugal for ausente, calcula-se a média considerando o nível de instrução do responsável + o parceiro ausente (= zero), o resultado desta soma é dividido por dois, obtendo-se a **média**

QUADRO IV - Habitação

Habitação	Pontos
Casa própria	4 a 8
Casa compromissada	4 a 6
Casa cedida por benefício	3 a 5
Casa alugada	2 a 6
Casa cedida por necessidade	2

QUADRO V - Ocupação profissional dos Pais

Níveis	Pontos
01 a 07	0
08 a 12	1
13 a 17	2
18 a 22	3
23 a 27	4
28 a 32	5
33 a 37	6
38 a 42	7
43 a 47	8
48 a 52	9
53 a 55	10

Ao se analisar o item abaixo, comparar-se-á como referencial para pontuação a tabela da carreira funcional da Unicamp, com o objetivo de evitar distorções.

Profissão parceiro conjugal	Pontos
Grande: industrial, comerciante, fazendeiro, empresário	10
Profissional liberal, oficial, funcionário de nível superior	7
Médio: industrial, grande comerciante, agricultor, empresário, funcionário, profissional de nível médio	5
Funcionário ou empregado de nível inferior (empregado burocrático), mestres oficiais, pequeno comerciante, pequeno agricultor autônomo	2
Sub empregado, trabalhador volante/ambulante ou outros	0

Para análise deste item, quando o parceiro conjugal for ausente, calcula-se a média considerando a ocupação profissional do responsável + o parceiro ausente (= zero), o resultado desta soma é dividido por dois, obtendo-se a **média** (decisão conjunta entre as direções CECI/CAS em out./91)

Exemplos:

5 pontos = metalúrgico, vendedor autônomo, representante de firma, técnico de segurança do trabalho, chefe de setor em banco, professor, escriturário, impressor gráfico, ferramenteiro, caminhoneiro autônomo, taxista, outros

3 pontos = auxiliar de contabilidade, bobinador, pintor de carros, montador, caldeireiro, vigia, mecânico, garçom, funileiro, borracheiro, motorista, operador de máquinas, outros

0 pontos = carregador, porteiro, doméstica, outros

Anexo II
Portaria GR 89/86

Portaria GR - 89/86

Reitor: José Aristodemo Pinotti

Aprova os critérios para concessão de auxílio-criança pelo Centro de Convivência Infantil

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista os elementos constantes do Processo 2315/86, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovados os critérios, constantes do Anexo desta Portaria, estabelecidos pelo Centro de Convivência Infantil para concessão de auxílio-criança para as mães que tenham filhos nas condições previstas na [Portaria GR - 268/83](#) e não estejam sendo assistidos diretamente pelos Serviços do CCI existentes no campus.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA PORTARIA GR - 89/86

Critérios para concessão de auxílio-criança

1 - Concessão do auxílio

Desde que não seja possível o atendimento no CCI, seja porque o bebê não está sendo amamentado, seja por falta de vaga, terão direito a um auxílio-criança todas as servidoras da UNICAMP, com filhos de 2 ½ meses até 4 anos de idade, que cumpram com os critérios sócio-econômicos de seleção, vigentes no CCI.

2 - Valor do auxílio

2.1 - O valor do auxílio será de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente, por mês, para crianças com até um ano de idade (último pagamento no mês do primeiro aniversário).

2.2 - O valor do auxílio será de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, por mês, para crianças com até um ano de idade a partir do mês seguinte ao seu primeiro aniversário e até o mês em que completarem 4 anos de idade.

2.3 - No caso de servidores com mais de um filho maior de um ano, vigora o item 2.2. para um dos filhos, sendo que para cada um dos outros a mãe receberá $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por mês, até o mês em que eles completarem 4 anos de idade.

3 - Suspensão do auxílio

As servidoras que usufruem de um auxílio-criança continuarão na lista de espera do CCI.

O auxílio será suspenso no mês seguinte à matrícula no CCI, ou no mês em que a criança completar 4 anos de idade, ou quando a servidora for demitida ou solicitar demissão de sua função na UNICAMP.

4 - Responsabilidades do CCI

4.1 - Avaliar e selecionar as candidatas ao auxílio.

4.2 - Encaminhar a solicitação de auxílio à Reitoria para eventual aprovação.

4.3 - Informar oportunamente à Reitoria a data de matrícula no CCI, de crianças cujas mães usufruem de auxílio, para suspensão do mesmo.

4.4 - O auxílio será concedido a partir da data em que o Serviço Social do CCI determinar.

(Publicada no DOE em 12-4-1986 - Seção I - pag. 15)

Anexo III
Regimento interno do Conselho de Representantes do
Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
Divisão de Educação Infantil e Complementar
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

O presente documento, reconhecido pelo Regimento Interno da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp, tem por objetivos ordenar e regulamentar a constituição, os procedimentos e atribuições da instância de representação dos usuários acima referidos. À representação destes, formalizar-se-á através de Sufrágio Eleitoral Universal, cuja escolha será feita entre os pares de cada segmento. O processo eleitoral do biênio, dar-se-á no primeiro quadrimestre, compreendendo desde o registro de candidaturas até a posse dos eleitos, previsto para 30 de abril do ano vigente, sob a coordenação de uma comissão eleitoral, composta por 5 membros, designados pelo Coordenador da DGRH.

TÍTULO I – Finalidades do trabalho desenvolvido.

Artigo 1 º: O Conselho de Representantes da Divisão de Educação Infantil e Complementar tem por objetivo propiciar a participação efetiva e colaborar na gestão de cada programa ao qual está referenciado, visando a melhoria do trabalho desenvolvido.

Artigo 2 º: Compete ao Conselho:

- I Identificar junto aos responsáveis, problemas e necessidades do cotidiano;
- II Propor soluções para resolução de problemas que a Diretoria tenha encontrado dificuldades para encaminhar através de vias administrativas;
- III Avaliar periodicamente a qualidade do funcionamento do Programa junto aos responsáveis;
- IV Representar usuários, quando solicitado nas reuniões específicas da **Divisão de Educação Infantil e Complementar**, divulgando as informações pertinentes;
- V Organizar debates de questões pertinentes à **Divisão de Educação Infantil e Complementar**, junto aos responsáveis.

TÍTULO II– Constituição do Conselho

Artigo 3 º: O Conselho de Representantes da Divisão de Educação Infantil e Complementar, sendo órgão consultivo e deliberativo, é integrado:

- I Pelo Diretor da DedIC, como seu presidente
- II Pelos Diretores da CAS, CECI e PRODECAD;

III Por 03 (três) membros das Equipes Técnicas, sendo 1 (um) da CAS, 1 (um) do CECI e 1 (um) do PRODECAD; e seus suplentes,

IV Por 01 (um) funcionário técnico administrativos; e seu suplente,

V Por 08 (oito) representantes de professores, garantindo a representação dos diferentes sub-programas e programas;

VI Por 06 (seis) representantes dos responsáveis pelas crianças e/ou adolescentes, sendo 2 (dois) de cada programa, e seus respectivos suplentes;

VII São membros convidados, sem direito a voto, os diretores da EMEI “Maria Célia Pereira” e da EE físico “Sérgio Pereira Porto”;

VIII Está aberta a participação de funcionários e usuários, inclusive das escolas conveniadas, sem direito a voto, quando solicitada ao Presidente do Conselho;

IX Por 01 (um) representante da Faculdade de Educação.

Artigo 4 °: O mandato dos representantes do corpo de funcionários previstos nos incisos III a V do Artigo 3 ° será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Os representantes dos responsáveis terão mandato por 02 (dois) anos, sendo que a recondução só será permitida quando o mesmo estiver representando outro programa.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Representantes será automaticamente substituído pelo seu suplente, em seus impedimentos e sempre que houver desligamento do Programa/ Universidade ou afastamento prolongado.

Artigo 5 °: O Conselho somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, ou seja, a metade mais um.

Artigo 6 °: O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada sessenta dias, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor ou por um terço de seus membros.

TÍTULO III – Disposições Gerais

Artigo 7 °: Este Regimento poderá sofrer alterações, somente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

Artigo 8 °: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 9 °: Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo IV
Processo de Inscrição para o
Berçário/CECI por alunas da Unicamp

Processo de Inscrição para o CECI por alunas da Unicamp

As vagas disponibilizadas para o processo de inscrição e seleção para o Berçário do CECI por alunas da Unicamp não ultrapassarão 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento do berçário. Este processo seguirá as seguintes etapas:

I. Será adotada a ficha de pré-inscrição com o objetivo de:

- pontuar a seleção;
- declarar formalmente a necessidade de utilização do CECI; e
- avaliar a demanda de candidatas às vagas.

A ficha será disponibilizada para aluna entre o 3º. e o 9º. mês de gravidez, sendo que:

- a) A aluna que preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO não pontuará, segundo o critério de seleção*
- b) A aluna que procurar o CECI após o nascimento do bebê e não tiver preenchido a FICHA DE PRÉ-INSCRIÇÃO terá 01 (um) ponto acrescido no critério de classificação.
- c) A aluna recém ingressa na Unicamp e que não preencheu a FICHA DE PRÉ-INSCRIÇÃO terá 0,5 ponto acrescido no critério de classificação.

* Segundo o critério de classificação sócio-econômica adotado, quanto maior a pontuação, menor se caracterizará a necessidade do atendimento.

II. A inscrição consistirá de uma entrevista, agendada previamente, por telefone ou pessoalmente, quando a Assistente Social informará à aluna a relação de documentos necessários para serem entregues na entrevista. A entrevista seguirá o roteiro abaixo:

- a) A assistente social coletará dados da mãe/pai utilizando a “FICHA DE SELEÇÃO PARA BERÇÁRIO POR FILHOS DE ALUNAS” e procederá o recebimento e conferência dos documentos que foram solicitados.
- b) A assistente social orientará para que a aluna/mãe notifique a data do nascimento do bebê, até no máximo um mês depois que o bebê nascer, e a data de seu retorno às atividades acadêmicas.
- c) A assistente social deverá esclarecer que após esta notificação, a aluna receberá a resposta sobre a disponibilidade ou não, da vaga , em 07 dias úteis.

III. Deverão ser entregues fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de rendimentos do pai e da mãe (comprovante de bolsa, com declaração do departamento informando a vigência da mesma ou Contrato de Trabalho);
- b) Hollerith do cônjuge que trabalha;
- c) Comprovante de declaração do imposto de renda do casal;
- d) Identidade estudantil;
- e) Comprovação de aluguel ou prestação da cã e IPTU;
- f) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos;
- g) Conta recente de energia elétrica, água e esgoto e telefone;
- h) Em caso de autônomo: extrato bancário;
- i) Em caso de desemprego: carteira profissional;
- j) Caso a aluna julgue necessário: comprovante de gastos com saúde, acompanhado de laudo médico.

IV. A assistente social procederá a classificação sócio-econômica e levará todos os casos para discussão nas reuniões semanais de equipe para decisão, que considerará a disponibilidade de vagas.

V. Para o estudo de caso serão considerados os dados apresentados pela Assistente Social, bem como as necessidades especiais apresentadas e apontadas pela mesma.

VI. As inscrições não contempladas farão parte de LISTA DE SELEÇÃO até que o bebê complete 12 meses e serão submetidas à avaliação com os casos novos, automaticamente.

VII. Caso seja necessário, será utilizado como critério de desempate:

- a) Aluna que amamenta exclusivamente;
- b) Pais que não moram juntos;
- c) Pai/mãe que não podem contar com ajuda da família;
- d) Situação acadêmica da aluna. Ex.: quantidade de créditos, tempo restante da bolsa.

VIII. Para a permanência no maternal, as crianças passarão por processo seletivo junto ao serviço social, e não ultrapassarão 10% da capacidade total.

IX. Casos omissos serão analisados pela equipe técnica do CECI, que os analisará nas reuniões semanais.